

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 1126/2023**  
**PROTOCOLO Nº 1289/2023**  
**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

A empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.251/0001-08, com sede na Rua Manoel Alcântara de Oliveira 161, bairro Boa Esperança, Ibatiba estado do Espírito Santo, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da lei 8.666/1993 e artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

#### **I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 24/11/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 e o prazo de 2 dias previstos no item 18.1 do edital.

#### **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos (equipamentos constantes nos consultórios odontológicos, inclusive quinze cadeiras odontológicas) com fornecimento de peças, para atendimento dos consultórios odontológicos localizados na sede e áreas rurais do município”.

---

**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI EPP**

Rua Manoel Alcântara de Oliveira 161, Bairro Boa Esperança - IBATIBA ES

CEP.:29.395-000 - CNPJ 08.896.251/0001-08 - IE. 082.491.81-0

28 3543 0494 - E-mail: faleconosco@odontotecnicaes.com.br / comercial@odontotecnicaes.com.br

Autorização MS (AFE): P7181H15L257 (8.15297.2)

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8.666/1993 (com alterações posteriores), na lei federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e normas relativas à área a que as empresas de manutenção hospitalar e odontológica estão sujeitas, quer por restringirem a competitividade, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, quer por falta de exigência de itens essenciais à aludida atividade. São os seguintes os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

### III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

- **Ausência de comprovação por parte do licitante em possuir registro vigente no órgão fiscalizador CREA e/ou CFT, bem como profissional registrado no órgão fiscalizador na qualidade de responsável técnico, de acordo com a câmara fiscalizadora para cada profissional.**

As fundamentações das alegações apresentadas estão baseadas no **Artigo 30 da Lei 8.666/93, que rege:**

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da **qualificação de cada um dos membros da equipe técnica** que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a **obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,**

---

**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI EPP**

Rua Manoel Alcântara de Oliveira 161, Bairro Boa Esperança - IBATIBA ES

CEP.: 29.395-000 - CNPJ 08.896.251/0001-08 - IE. 082.491.81-0

28 3543 0494 - E-mail: faleconosco@odontotecnicaes.com.br / comercial@odontotecnicaes.com.br

Autorização MS (AFE): P7181H15L257 (8.15297.2)

**devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**E vejamos a legislação específica, onde temos:**

**Vejamos o que diz o DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985, Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.**

**Art. 4º. As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:**

**I – executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;**

**Art. 13. A fiscalização do exercício das profissões de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais.**

**Art. 14. Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.**

**Ofício Circular nº 002/2018 – GAB/CFT**

**Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os**

---

**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI EPP**

Rua Manoel Alcântara de Oliveira 161, Bairro Boa Esperança - IBATIBA ES

CEP.: 29.395-000 - CNPJ 08.896.251/0001-08 - IE. 082.491.81-0

28 3543 0494 - E-mail: faleconosco@odontotecnicaes.com.br / comercial@odontotecnicaes.com.br

Autorização MS (AFE): P7181H15L257 (8.15297.2)

Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018). Fica comprovado então, no que tange ao órgão fiscalizador dos serviços e manutenção preventiva e corretiva, assegurado por Lei aos técnicos industriais, ou técnicos de nível médio, o exercício da profissão e a regulamentação da mesma por parte do CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS, não podendo ser realizado por profissionais ou empresas sem a devida inscrição a fins de regulamentação.

- **Pedimos que seja solicitado da empresa licitante e de seu (s) responsável (eis) técnico (s) o registro comprovando a aptidão da empresa para desempenho das atividades junto ao CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS (CFT) E/OU AO CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO (CREA).**
- **Comprovação da empresa licitante em possuir responsável técnico de nível superior ou médio (CREA ou CRT) ligado a câmara fiscalizadora com atribuições em mecânica, devido a presença de compressor de ar comprimido (vasos de pressão) na lista de equipamentos a serem executadas as licitações. Bem como exigir responsável técnico ligado a câmara de eletrotécnica ou eletrônica, tendo em vista que o edital também apresenta na listagem de equipamentos aparelhos odonto-médico-hospitalares, conforme especificado na norma que regulamenta a câmara eletrotécnica.**

---

**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI EPP**

Rua Manoel Alcântara de Oliveira 161, Bairro Boa Esperança - IBATIBA ES  
CEP.: 29.395-000 - CNPJ 08.896.251/0001-08 - IE. 082.491.81-0

28 3543 0494 - E-mail: faleconosco@odontotecnicaes.com.br / comercial@odontotecnicaes.com.br

Autorização MS (AFE): P7181H15L257 (8.15297.2)

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 13.639/2018, de 26 de março de 2018, e considerando os arts. 16º, 17, 18 e 19 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que institui a Termo de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de técnicos industriais;

**Art. 42. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CRT por meio de termos de responsabilidade técnica.**

**DO PEDIDO: Pedimos que seja solicitado da empresa licitante o atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS (CFT) E/OU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) comprovando a aptidão do responsável técnico à execução dos serviços.**

- **DA INSPEÇÃO DOS COMPRESSORES E AUTOCLAVES**

Nota-se que constam na listagem de equipamentos onde ocorrerá a manutenção preventiva e corretiva compressores de ar comprimido (vasos de pressão), que possui legislação própria para manutenção preventiva e corretiva a fim de evitar riscos de explosões e possíveis danos a população, podendo trazer prejuízos a saúde individual e até mesmo coletiva dos cidadãos, prejudicando e trazendo prejuízos incalculáveis à saúde pública. - As inspeções devem seguir a NR 13- Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores.



A manutenção requer treinamento específico a NR13 por parte dos técnicos e a utilização de equipamentos próprios que atestam a boa funcionalidade dos equipamentos e afastam o perigo e riscos individuais e coletivos. A norma regulamentadora foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com o título “Vasos sob pressão”, de forma a regulamentar os artigos 187 e 188 da CLT, conforme redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

Porém, além de não exigir a comprovação dos responsáveis técnicos em possuir treinamento adequado a NR 13, o edital não exige em nenhum momento que a empresa comprove possuir instrumental próprio para execução da manutenção conforme determinado pela norma regulamentadora, comprovando a capacidade técnica e operacional nas manutenções preventivas. O edital ainda confronta fortemente a legislação em vigor, afinal, os compressores de ar comprimido (vasos de pressão), possuem por meio das legislações federais, profissional técnico (responsável técnico), específico para que sejam realizadas as manutenções, sejam elas preventivas ou corretivas. Vejamos:

#### **RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE JUNHO DE 2020**

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica. O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas; Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a

Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial; Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto"; Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985; Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;

Pedimos que ainda estejamos atendo ao que diz o objeto do edital, que diz: "...manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos..." Por mais que os compressores de ar estejam atribuídos nesse edital ao mesmo objeto, os mesmos possuem legislação própria, tendo a própria câmara regulamentadora e não sendo enquadrado em equipamentos médico-odontológico-hospitalar confrontam explica a câmara de mecânica e a câmara de eletrotécnica que regem e fazem as devidas atribuições especificando os profissionais capacitados a atuarem:

Exemplo: Engenheiro Mecânico, Técnico em mecânica, Engenheiro eletromecânico, técnico eletromecânico, etc.

Link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-101-de-4-de-junho-de-2020-260784844>

---

**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI EPP**

Rua Manoel Alcântara de Oliveira 161, Bairro Boa Esperança - IBATIBA ES

CEP.: 29.395-000 - CNPJ 08.896.251/0001-08 - IE. 082.491.81-0

28 3543 0494 - E-mail: faleconosco@odontotecnicaes.com.br / comercial@odontotecnicaes.com.br

Autorização MS (AFE): P7181H15L257 (8.15297.2)

Apenas a fim de não deixar dúvidas, a atribuição da responsabilidade técnica em profissionais que executam manutenção em equipamentos odontológicos pertence a câmara de eletrônica e eletrotécnica, basta olharmos a câmara que regem a matéria:

O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, Faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, realizada nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas; Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço; Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos; Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial; Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto"; Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985; Resolve: XII - Executar a manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares; <https://www.cft.org.br/wp-content/uploads/2019/07/RESOLUCAO-CFT-N074-2019.pdf>

---

**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI EPP**

Rua Manoel Alcântara de Oliveira 161, Bairro Boa Esperança - IBATIBA ES

CEP.: 29.395-000 - CNPJ 08.896.251/0001-08 - IE. 082.491.81-0

28 3543 0494 - E-mail: [faleconosco@odontotecnicaes.com.br](mailto:faleconosco@odontotecnicaes.com.br) / [comercial@odontotecnicaes.com.br](mailto:comercial@odontotecnicaes.com.br)

Autorização MS (AFE): P7181H15L257 (8.15297.2)



Por tanto, comprova-se que o edital uniu duas matérias diferentes, de legislações diferentes e câmaras fiscalizadores diferentes, não podendo haver um único responsável técnico pelas duas atribuições, pois confronta as legislações vigentes, **devendo então ser exigido um profissional responsável técnico ligado câmara de mecânica: Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica, Engenheiro eletromecânico, técnico eletromecânico, enfim, apresente um profissional ligado e devidamente registrado, ligado a câmara já mencionada, além de possuir os devidos treinamentos a NR 13, específico a vasos de pressão ( compressores de ar), conforme legislação.**

- **Do pedido: deverá a licitante apresentar declaração ou nota fiscal, ambos acompanhado dos devidos laudos de rastreabilidade, comprovando possuir aparelhagem necessária a execução da manutenção, e ainda comprovação dos responsáveis técnicos em ter realizado treinamento NR13, que rege e disciplina a matéria.**

• **O EDITAL OMITE E CONFRONTA A NBR IEC 60601, NBR 15943 E RDC ANVISA 02/2010.**

A matéria rege que todo edital de licitação que contenha “ autoclaves” e “ultrassom elétrico”, por si só, tem a obrigatoriedade de serem realizados a qualificação térmica a fim da devida comprovação de esterilização das autoclaves, e ainda o teste de segurança elétrica em aparelhos de ultrassom, a fim de evitar uma descarga elétrica que pode ser fatal ao paciente. Vejamos:

O teste de segurança elétrica tem como objetivo atender a norma em vigor ABNT NBR IEC 60601-1:2010 Emenda 1:2016 – Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, que preconiza que seja feito o teste em todos os equipamentos eletromédicos aplicados na área de saúde a fim de detectar falhas elétricas e assim evitar que qualquer corrente elétrica flua pelo corpo do paciente ou pelas partes externas do equipamento odontológico.

Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos pacientes e qualquer usuário ou operador dos equipamentos. **DA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E CALIBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DAS AUTOCLAVES** Os dados obtidos pelos analisadores certificados devem ser comparados em cumprimento a ABNT

NBR NBR ISO 17665-1, NBR ISO 17665- 2 e RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012. - “RDC 15 - Seção III Dos Equipamentos: Art. 37 Deve ser realizada qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual. Art. 39 A qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de controle e medição dos equipamentos de esterilização a vapor e termodesinfecção e as requalificações de operação devem ser realizadas por laboratório capacitado, com periodicidade mínima anual”. Acontece que o edital em nenhum momento exige que a empresa apresente a comprovação de possuir (seja por declaração ou apresentação de notas fiscais em nome da licitante), os aparelhos mínimos necessários a realização dos serviços, omitindo e mais uma vez confrontando as legislações vigentes. Vale ressaltar que acompanhado da declaração ou nota fiscal, deve ser apresentado os relatórios de calibração dos equipamentos, comprovando que os resultados obtidos pelos mesmos são seguros e atestados, capacitando a empresa licitante em apresentar e atestar laudos em nome do órgão licitante.

- **Pedimos que sejam exigidos da empresa licitante, declaração ou nota fiscal, devidamente acompanhados do laudo de calibração dos aparelhos, onde a empresa comprove possuir a aparelhagem mínima necessária a realização da qualificação e do teste de segurança elétrica, que só pela presença dos equipamentos já seriam obrigatórios, mas que o edital também especifica a realização do serviço em seu termo de referência bem como no item “ manutenção preventiva”. Além de atender ainda a NBR IEC 60601, NBR 15943 E RDC ANVISA 02/2010.**

- **sobre a documentação obrigatória nos órgãos ambientais:**

As empresas que prestam serviços de manutenção em equipamentos voltados a saúde, através de seus profissionais técnicos possuem contato direto com

---

**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI EPP**

Rua Manoel Alcântara de Oliveira 161, Bairro Boa Esperança - IBATIBA ES  
CEP.: 29.395-000 - CNPJ 08.896.251/0001-08 - IE. 082.491.81-0

28 3543 0494 - E-mail: faleconosco@odontotecnicaes.com.br / comercial@odontotecnicaes.com.br

Autorização MS (AFE): P7181H15L257 (8.15297.2)

partes e peças de equipamentos que entram em contato com sangue humano, saliva, dentes, entre outros restos humanos derivados de tratamentos odontológicos, médicos, entre outros. Sendo assim, fica sendo de extrema importância o descarte correto de partes e peças de equipamentos voltados a saúde humana, no caso objeto desse edital, rolamentos de terminais alta e baixa rotação, válvulas suctoras, mangueiras, entre outras partes que possuem contato direto com sangue, saliva e outros que podem trazer inúmeras contaminações ao meio ambiente e a saúde individual e/ou coletiva da população através de seu descarte incorreto. Sendo assim, as empresas que prestam essa modalidade de serviço necessitam estar reguladas e aptas e com base na legislação vigente Lei Federal nº 6.938/81, Decreto Federal nº 88.351/83 e Resolução CONAMA 237/97. E o edital não exige a apresentação da licença ambiental, confrontando mais uma vez as Leis Federais que fiscalizam a matéria.

- **Pedimos ainda que seja exigido das empresas licitantes a licença ambiental, atendendo a Lei Federal nº 6.938/81, Decreto Federal nº 88.351/83 e Resolução CONAMA 237/97.**

• **AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DA CONTRATADA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE - ANVISA.**

A exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA às empresas participantes do certame tem o objetivo de garantir que o objeto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias, respaldada no inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 e disposições da Lei n. 6.360/76, que trata do manuseio, transporte armazenamento de produtos correlatos, quais sejam, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, partes e peças de equipamentos e outros. De acordo com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 6.360/76, empresas que transportam esses produtos necessitam de autorização da ANVISA para tais procedimentos. Logo, empresas que atuam na área de manutenção hospitalar lidam diretamente com resíduos de materiais infectantes, equipamentos que pela sua natureza

exigem um cuidado especial na manutenção, armazenamento e transporte, pelo grau de risco de infecção. Assim, se faz necessária a referida autorização pelo órgão responsável para que o Município esteja resguardado sobre a qualificação da empresa que irá prestar o serviço proposto.

- **Pedimos que seja exigido das empresas licitantes a licença de funcionamento da ANVISA-AFE, uma vez que o edital pede a troca de peças e a empresa deverá fornecer ainda partes e peças de equipamentos, conforme IV do art. 30 da Lei 8.666/93 e disposições da Lei n. 6.360/76.**
- **AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVRO DIÁRIO, BALANÇO PATRIMONIAL E DRE.**

Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, não foi identificada a exigência do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, bem como Balanço Patrimonial e DRE registrados no Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso. Essas são exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme reza a Carta Magna, Art. 37, XXI. Acrescentamos ainda a exigência de índices de liquidez como Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, que comprovam a boa situação financeira da empresa.

Liquidez corrente:                                      Ativo circulante  
-----  
Passivo circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Liquidez Geral: Ativo circulante + Ativo não circulante  
-----  
Passivo circulante + Passivo não circulante Índice de Liquidez Geral (ILG)

---

## **ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI EPP**

Rua Manoel Alcântara de Oliveira 161, Bairro Boa Esperança - IBATIBA ES  
CEP.: 29.395-000 - CNPJ 08.896.251/0001-08 - IE. 082.491.81-0

28 3543 0494 - E-mail: faleconosco@odontotecnicaes.com.br / comercial@odontotecnicaes.com.br  
Autorização MS (AFE): P7181H15L257 (8.15297.2)



Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Solvência Geral: Ativo Total

-----  
Passivo circulante + Passivo não circulante

O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado “>1” é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa, respeitadas algumas exceções.

Nos termos do Art. 31, §1º e 5º, da Lei 8.666/93... § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...) § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”. Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômicofinanceira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para,

---

**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI EPP**

Rua Manoel Alcântara de Oliveira 161, Bairro Boa Esperança - IBATIBA ES

CEP.: 29.395-000 - CNPJ 08.896.251/0001-08 - IE. 082.491.81-0

28 3543 0494 - E-mail: faleconosco@odontotecnicaes.com.br / comercial@odontotecnicaes.com.br

Autorização MS (AFE): P7181H15L257 (8.15297.2)

além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis atrasos no pagamento. Nesse sentido, não é demais lembrar que os prazos de pagamento, ou melhor, os atrasos de pagamento, bem como as cláusulas contratuais (em especial a do art. 78, XV, da Lei 8.666/93) que estabelecem condições mais favoráveis à Administração (contratante) do que à empresa vencedora da licitação (contratada). Por exemplo: sem direito a reclamação, a empresa contratada deverá aguardar o prazo de pagamento, geralmente de 30 dias após a apresentação dos documentos de cobrança, bem como um possível atraso de 90 dias (art. 78, XV) – a resultar em 120 dias – para só então ter o direito de pleitear a suspensão da execução do contrato

**Do pedido: Solicitamos que seja comprovado por parte da empresa licitante o TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVRO DIÁRIO, BALANÇO PATRIMONIAL E DRE.**

#### **- REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Solicitamos após a análise:

Tendo em vista que a sessão pública presencial está designada para 24/11/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não alterado o edital nos pontos ora indicados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

---

**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI EPP**

Rua Manoel Alcântara de Oliveira 161, Bairro Boa Esperança - IBATIBA ES

CEP.: 29.395-000 - CNPJ 08.896.251/0001-08 - IE. 082.491.81-0

28 3543 0494 - E-mail: faleconosco@odontotecnicaes.com.br / comercial@odontotecnicaes.com.br

Autorização MS (AFE): P7181H15L257 (8.15297.2)

Pelo que PEDE DEFERIMENTO;

Ibatiba Espírito Santo, 20 de novembro de 2023

LEONALDO DE  
ALMEIDA  
MACHADO:477  
76307734

Assinado de forma digital  
por LEONALDO DE  
ALMEIDA  
MACHADO:47776307734  
Dados: 2023.11.20  
14:17:58 -03'00'

**Odonto Técnica El Shadai Ltda – ME**  
**CNPJ.: 08.896.251/0001-08 IE 082.491.81-0**  
LEONALDO DE ALMEID MACHADO  
CPF 477.763.077-34 ID 5034812 IPF RJ  
REPRESENTANTE LEGAL

---

**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI EPP**

Rua Manoel Alcântara de Oliveira161, Bairro Boa Esperança - IBATIBA ES

CEP.:29.395-000 - CNPJ 08.896.251/0001-08 - IE. 082.491.81-0

28 3543 0494 - E-mail: faleconosco@odontotecnicaes.com.br / comercial@odontotecnicaes.com.br

Autorização MS (AFE): P7181H15L257 (8.15297.2)

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.896.251/0001-08</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA <b>31/05/2007</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ODONTO TECNICA EL SHADAI</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</b> <b>33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos</b> <b>33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</b> <b>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente</b> <b>33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores</b> <b>33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas</b> <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</b> <b>46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b> <b>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL ALCANTARA DE OLIVEIRA</b>		NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.395-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>IBATIBA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@ODONTOTECNICAES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(28) 3543-0494</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/05/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/11/2023 às 14:20:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.896.251/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 31/05/2007
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA</b>
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO <b>R MANOEL ALCANTARA DE OLIVEIRA</b>	NUMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP <b>29.395-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA ESPERANCA</b>	MUNICIPIO <b>IBATIBA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@ODONTOTECNICAES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(28) 3543-0494</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/05/2007</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/11/2023 às 14:20:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.896.251/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/05/2007</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL ALCANTARA DE OLIVEIRA</b>	NUMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>29.395-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>IBATIBA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@ODONTOTECNICAES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(28) 3543-0494</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/05/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **14:20:41** (data e hora de Brasília).Página: **3/3**[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
**ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**

NIRE 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 – CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE 082.491.81-0 DE 01/11/2007

**A) TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI;**

Pelo presente instrumento particular, "**LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO**", brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 5.034.812 – SSP-RJ – expedida em 04/02/1975, CIC nº 477.763.077-34, nascido em 24/10/1957, natural de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro, filho de Valdemar Carlos Machado e Josefa de Almeida Machado, residente e domiciliado à Rua Servulo Rodrigues Trindade, 195 – Boa Esperança – Ibatiba Estado do Espírito Santo – CEP 29395-000 e "**REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO**", brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº 08.064.060-0 – SSP-RJ – expedida em 13/10/2008, CIC nº 925.149.367-72, nascido em 02/10/1964, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Valdemar Carlos Machado e Josefa de Almeida Machado, residente e domiciliado à Rua Amâncio Teixeira, 107 - Fundos – Boa Esperança – Ibatiba Estado do Espírito Santo – CEP 29395-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de "**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**", estabelecida à Rua Amâncio Teixeira, 107 – Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo, CEP 29395-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.251/0001-08, no cadastro da SEFAZ-ES sob o nº 082.491.81-0 em 01/11/2007, com contrato social devidamente arquivado na "**JUCEES**" sob o nº 32 2 0128082 1, em sessão



**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**

NIRE 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 – CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE 082.491.81-0 DE 01/11/2007

de 31/05/2007 consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei 10.406 (código civil) resolve:

**CLÁUSULA 1ª** – A socieda altera seu endereço para: “ **RUA MANOEL ALCANTARA DE OLIVEIRA, 161 – BOA ESPERANÇA – IBATIBA ESTADO DO ESPIRITO SANTO – CEP 29395-000**”..

**CLÁUSULA 2ª** – A socieda altera seu objeto social para para: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, CNAE 3312-1/03; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, CNAE 4664-8/00; Comércio atacadista de tecidos, CNAE 4641-9/01; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, CNAE 4642-7/01; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, CNAE 4642-7/02; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, CNAE 4644-3/01; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 4645-1/01; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, CNAE 4645-1/02; Comércio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 4645-1/03; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, CNAE 4646-0/01; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 4646-0/02; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, CNAE 4647-8/01; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, CNAE 4647-8/02; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, CNAE 4649-4/01; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, CNAE 4649-4/02; Comércio atacadista de moveis e artigos de colchoaria, CNAE 4649-4/04; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 4649-4/08; Comércio atacadista de equipamentos de informática, CNAE 4651-6/01; Comércio atacadista de suprimentos para informática, CNAE 4651-6/02; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, CNAE 4652-4/00; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 4661-3/00; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, CNAE 4665-6/00; Manutenção e reparação de aparelhos e

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**

NIRE 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 – CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE 082.491.81-0 DE 01/11/2007

instrumentos de medida, teste e controle, CNAE 3312-1/02;; Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos, CNAE 3312-1/04; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, CNAE 3313-9/01; Manutenção e reparação executada por unidade especializada em aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, CNAE 3313-9/99; Manutenção e reparação executada por unidade especializada em máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais elétricos, N.E, CNAE 3313-9/99; Manutenção e reparação de compressores, CNAE 3314-7/04; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, CNAE 3314-7/06; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, CNAE 3314-7/07; Manutenção e reparação executada por unidade especializada em balanças comerciais e industriais, CNAE 3314-7/10; Manutenção e reparação executada por unidade especializada em instrumentos não eletrônicos para uso médico-hospitalar, CNAE 3319-8/00; Manutenção e reparação executada por unidade especializada em mobiliário específico para uso medico-hospitalar, CNAE 3319-8/00; Instalação de máquinas e equipamentos industriais, CNAE 3321-0/00; Instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE 4322-3/02; Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, CNAE 4614-1/00; Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, CNAE 4618-4/01; Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, CNAE 4618-4/02; Serviços de engenharia, CNAE 7112-0-00; Atividades técnicas relacionadas a projetos de gestão de águas, CNAE 7119-7/99; Testes e análises técnicas, CNAE 7120-1/00; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, CNAE 7739-0/02; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, CNAE 9521-5/00; Reparação de artigos do mobiliário, CNAE 9529-1/05; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00; Comércio varejista de móveis, CNAE 4754-7/01; Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE 4761-0/03; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4772-5/00; Comércio varejista de artigos médicos e

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**

NIRE 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 – CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE 082.491.81-0 DE 01/11/2007

ortopédicos, CNAE 4773-3/00; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitarios, CNAE 4789-0/05.

**CLÁUSULA 3ª** - O sócio "REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO", já identificado no preâmbulo, retira-se da sociedade cedendo e transferindo 30.000 (trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o sócio: "LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO", também já identificado no preâmbulo.

**CLÁUSULA 4ª** - O sócio cedente declara haver recebido, neste ato, as suas cotas de capital, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja à que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social da empresa, por força da cessão e transferência das cotas, passa a ser distribuído em:

Sócios	Nº de Cotas	Participação	
		R\$	%
Leonaldo de Almeida Machado	200.000	R\$ 200.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA 6ª – DO ENQUADRAMENTO – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

**CLÁUSULA 7ª** – Fica transformada esta Sociedade Empresaria Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**

NIRE 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 – CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE 082.491.81-0 DE 01/11/2007

denominação social ser “ **ODONTO TECNICA EL SHADAI - EIRELI** ”, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;

**CLÁUSULA 8ª** – O acervo desta Sociedade Empresaria Limitada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE**  
**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

”**LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO**”, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 5.034.812 – SSP-RJ – expedida em 04/02/1975, CIC nº 477.763.077-34, nascido em 24/10/1957, natural de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro, filho de Valdemar Carlos Machado e Josefa de Almeida Machado, residente e domiciliado à Rua Servulo Rodrigues Trindade, 195 – Boa Esperança – Ibatiba Estado do Espírito Santo – CEP 29395-000, constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO**

A empresa girará sob a firma “ **ODONTO TECNICA EL SHADAI - EIRELI**” e, terá sua sede localizada à Rua Manoel Alcântara de Oliveira, 161 – Boa Esperança – Ibatiba Estado do Espírito Santo – CEP 29395-000, ficando eleito

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**

NIRE 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 – CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE 082.491.81-0 DE 01/11/2007

o Foro desta comarca para quaisquer ações fundadas neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

**CLÁUSULA 2ª - CAPITAL**

O capital da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, de responsabilidade do titular.

Titular	Participação	
	R\$	%
Leonaldo de Almeida Machado	R\$ 200.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO**

O prazo de duração é indeterminado e o término do exercício financeiro é todo dia 31 de dezembro de cada ano quando será procedido o levantamento do balanço do exercício.

**CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital da empresa.

**CLÁUSULA 5ª - OBJETO**

O objetivo da empresa será a exploração, por conta própria, do ramo comercial de: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, CNAE 3312-1/03; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, CNAE 4664-8/00; Comércio atacadista de tecidos, CNAE 4641-9/01; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, CNAE 4642-7/01; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, CNAE 4642-7/02; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, CNAE 4644-3/01; Comércio atacadista de instrumentos e materiais

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**

NIRE 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 – CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE 082.491.81-0 DE 01/11/2007

para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 4645-1/01; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, CNAE 4645-1/02; Comércio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 4645-1/03; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, CNAE 4646-0/01; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 4646-0/02; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, CNAE 4647-8/01; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, CNAE 4647-8/02; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, CNAE 4649-4/01; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, CNAE 4649-4/02; Comércio atacadista de moveis e artigos de colchoaria, CNAE 4649-4/04; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 4649-4/08; Comércio atacadista de equipamentos de informática, CNAE 4651-6/01; Comércio atacadista de suprimentos para informática, CNAE 4651-6/02; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, CNAE 4652-4/00; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 4661-3/00; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, CNAE 4665-6/00; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, CNAE 3312-1/02;; Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos, CNAE 3312-1/04; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, CNAE 3313-9/01; Manutenção e reparação executada por unidade especializada em aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, CNAE 3313-9/99; Manutenção e reparação executada por unidade especializada em máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais elétricos, N.E, CNAE 3313-9/99; Manutenção e reparação de compressores, CNAE 3314-7/04; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, CNAE 3314-7/06; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, CNAE 3314-7/07; Manutenção e reparação executada por unidade especializada em balanças comerciais e industriais, CNAE 3314-7/10; Manutenção e reparação executada por unidade especializada em instrumentos não eletrônicos para uso médico-hospitalar, CNAE 3319-8/00;



**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**

NIRE 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 – CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE 082.491.81-0 DE 01/11/2007

Manutenção e reparação executada por unidade especializada em mobiliário específico para uso medico-hospitalar, CNAE 3319-8/00; Instalação de máquinas e equipamentos industriais, CNAE 3321-0/00; Instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE 4322-3/02; Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, CNAE 4614-1/00; Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, CNAE 4618-4/01; Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, CNAE 4618-4/02; Serviços de engenharia, CNAE 7112-0-00; Atividades técnicas relacionadas a projetos de gestão de águas, CNAE 7119-7/99; Testes e análises técnicas, CNAE 7120-1/00; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, CNAE 7739-0/02; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, CNAE 9521-5/00; Reparação de artigos do mobiliário, CNAE 9529-1/05; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00; Comércio varejista de móveis, CNAE 4754-7/01; Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE 4761-0/03; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4772-5/00; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, CNAE 4773-3/00; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, CNAE 4789-0/05.

**CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração da empresa será exercida por seu titular “LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO”, na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da empresa.

**Parágrafo único** – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA 7ª - RETIRADA “PRÓ-LABORE”**

Página 8 de 10

Rua Amancio Teixeira, 107 – Boa Esperança – Ibatiba-ES – CEP 29395-000

**Espaço exclusivo para chancela da JUCEES.**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**

NIRE 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 – CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE 082.491.81-0 DE 01/11/2007

O titular poderá a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência a título de “pró-labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA 8ª - LUCRO E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício financeiro e serão destinados ao titular, podendo o titular, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA 9ª – DECLARAÇÃO DO TITULAR**

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

**CLÁUSULA 10ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação da empresa.

**CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA EMPRESA**

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da empresa permitirá ao(s) herdeiro(s) a transferência de titularidade para a continuidade da empresa, na forma abaixo.

*No caso de falecimento, interdição e inabilitação, será levantado um balanço especial, nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial.*

**CLÁUSULA 12ª - DAS RESTRIÇÕES LEGAIS**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**

NIRE 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 – CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE 082.491.81-0 DE 01/11/2007

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ibatiba -ES; 01 de Setembro de 2020

ASSINATURA / NOME DO TITULAR

\_\_\_\_\_  
Leonaldo de Almeida Machado

\_\_\_\_\_  
Reginaldo de Almeida Machado



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
47776307734	LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO
92514936772	REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2020 11:26 SOB Nº 32600306069.

PROTOCOLO: 200586840 DE 08/09/2020 16:06.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004179544. NIRE: 32600306069.

ODONTO TECNICA EL SHADAI EIRELI



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL

VITÓRIA, 09/09/2020

[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

